



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346849

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2096937-67.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é agravante RAUL LOPES MACHADO, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAGALHÃES COELHO (Presidente sem voto), RUBENS RIHL E ALIENDE RIBEIRO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 32728

Agravo de Instrumento nº 2096937-67.2025.8.26.0000

Agravante: Raul Lopes Machado

Agravada: Fazenda do Estado de São Paulo

Comarca: Araçatuba

Juiz: Danilo Brait

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Petição interposta pelo agravante requerendo a desistência do recurso - Exercício da faculdade prevista no artigo 998 do CPC - Recurso prejudicado - Agravo não conhecido.

Agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 58/59 dos autos de origem, que indeferiu a tutela de urgência visando o fornecimento de medicamento "Dupilumabe" para tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica.

Agrava o autor sustentado, em síntese, que o medicamento pleiteado foi incorporado aos atos normativos do SUS para tratamento de doença pulmonar obstrutiva crônica, conforme PORTARIA SAPS/MS Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2025. Afirma que o medicamento foi prescrito como sendo a única forma disponível para o tratamento de sua doença, uma vez que os demais medicamentos disponibilizados pelo SUS não surtiram efeito.

Recurso tempestivo, sem recolhimento do preparo em razão da gratuidade concedida ao autor às fls. 58/59, processado sem efeito suspensivo (fl. 48); contraminuta às fls. 55/59.

O agravante apresentou pedido de desistência do recurso às fls. 52/53.

É o relatório.

A petição de fls. 52/53 traz pedido de desistência do recurso de agravo de instrumento interposto.

Tendo o agravante exercido a faculdade prevista pelo artigo 998 do CPC, o agravo restou prejudicado, cabendo apenas homologar o pedido de desistência.

Assim sendo, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, pois prejudicado pela homologação da desistência ora realizada.

Ante o exposto, meu voto é pelo não conhecimento do recurso, homologada a desistência.

Luís Francisco Aguilar Cortez

Relator